



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025)

Teresina/PI, 30 de junho de 2025.

1. **OBJETO:** Locação de um estande institucional, para participação do Creci-PI no evento Bom Jesus AgroTec Show, que será realizado de 23 a 26 de julho, na cidade de Bom Jesus-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Preço Unitário
1	Locação de estande institucional. Tamanho 3x3, paredes em chapa TS, piso em tablado com carpete, 1 tomada e Wi-Fi.	UNI	1	R\$ 1.400,00

2. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 2.1. O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

3. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO:

- 3.1. A necessidade existente, como apresentado no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo setor requisitante;
- 3.2. A previsão orçamentária própria e a informação contábil que atesta a existência de saldo orçamentário, conforme atestado pelo setor competente, apenso aos autos;
- 3.3. A tramitação regular do processo administrativo;
- 3.4. Que o caso em análise se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação mencionadas no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479
Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí
CNPJ: 05.805.775/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

- 3.5. O parecer jurídico nº 96/2025, que aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- 3.6. **AUTORIZAR** a contratação da **Associação Cerrado Verde – Acerv, CNPJ 50.231.639/0001-56**, pelo valor global de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, conforme Termo de Referência apenso aos autos deste Processo;
- 3.7. **AUTORIZAR a emissão da nota de empenho** para contratação imediata do fornecedor para prestação do serviço da referida inexigibilidade de licitação, atendendo às demais formalidades necessárias,

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA
Data: 30/06/2025 15:10:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima

Presidente do Creci-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



ANEXO I

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. **OBJETO:** Locação de um estande institucional de medida 3x3 metros, equipado com balcão, tomada e acesso à internet, para participação do CRECI-PI no evento Bom Jesus AgroTec Show, que será realizado de 23 a 26 de julho, na cidade de Bom Jesus-PI.
2. **IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:** Creuza da Costa Silva, Coordenadora Administrativa do Creci/PI.
3. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 20/06/2025 a 25/06/2025.
4. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de:
() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra: Consulta a aquisições semelhantes feitas por outros contratantes (Painel de Preços) e análise do portfólio da organizadora do evento.
5. **CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

- I. () Cotação em lojas *online*, que atuam no modelo de negócio *e-commerce* e, portanto, comercializam os produtos sem a intermediação de na venda do item;
- II. (X) Baseada em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a atualização de preços correspondente (Painel de Preços);
- III. () Pesquisa realizada diretamente com o fornecedor através de e-mail.

6. ANÁLISE DA PESQUISA

- 6.1. Para a comprovação de que o valor orçado está de acordo com o que já é praticado pelo profissional, foi realizada uma consulta de aquisições realizadas pelo poder público dentro dos últimos 12 meses, cujo objeto contratado é semelhante ao deste ETP.
- 6.2. A quantidade do objeto a ser contratado será de 1 (um) estande institucional, no período de de 23 a 26 de julho de 2025, por ocasião do evento Bom Jesus AgroTec Show, na cidade de Bom Jesus-PI.
- 6.3. Após análise da proposta, tendo sido priorizado o inciso III como modo de consulta, chegou-se ao resultado abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



Tabela 1 - Valor Estimado					
Item	Descrição	Und.	Qnt.	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de estande institucional.	UNI	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

7. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
8. **ANEXO:** A documentação comprobatória que compôs a pesquisa de mercado contém (19) dezenove páginas e segue anexa a este relatório.

Teresina – PI, 24 de junho de 2025.



Creuza da Costa Silva
Coordenadora Administrativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ**



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de serviços de Locação de um estande institucional, para participação do Creci-PI no evento Bom Jesus AgroTec Show, que será realizado de 23 a 26 de julho, na cidade de Bom Jesus-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Preço Unitário
1	Locação de estande institucional. Tamanho 3x3, paredes em chapa TS, piso em tablado com carpete, 1 tomada e Wi-Fi.	UNI	1	R\$ 1.400,00

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O prazo acima estipulado é o necessário para o cumprimento das obrigações entre as partes, incluindo a execução do objeto, a prestação de contas e o pagamento.
- 1.5.** O serviço não é enquadrado como continuado, tendo em vista que a contratação visa atender às necessidades relacionadas a um único evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** No Plano de Ação para 2025 do Creci-PI, foram previstas ações quanto a promover a comunicação institucional para alcançar os corretores de imóveis e a sociedade em geral, o que inclui eventos em que o Conselho participe como convidado.

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal no Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislação vigente aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado de modo que a estrutura e todo o aparato necessário contratado estejam prontos para uso na véspera do evento;

5.2. Local da prestação dos serviços: Parque de Exposições Piauí Agrosow, s/n, 64900-000 – Bom Jesus - PI, CEP 64900-000



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Preposto**
- 6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização do evento.
- 6.6.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7. Fiscalização**
- 6.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.8.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

- 6.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



- 6.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



- 6.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.
- 7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2.1.** não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. Do recebimento**
- 7.1.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.1.3.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
 - 7.1.3.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



- 7.1.3.6.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.3.6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3.6.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.3.6.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.1.3.6.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.3.6.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.1.3.6.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.3.6.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.3.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.4. Liquidação

7.1.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ**



- 7.1.4.2.1. o prazo de validade;
 - 7.1.4.2.2. a data da emissão;
 - 7.1.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.1.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.1.4.2.5. o valor a pagar; e
 - 7.1.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.1.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.4.5. A Administração deverá realizar consulta sítios eletrônicos oficiais para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.1.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



7.1.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.1.5. Prazo de pagamento

7.1.5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas:

7.1.5.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.1.5.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor até 11 de julho de 2025.

7.1.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.1.6. Forma de pagamento

7.1.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.1.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.6.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.7. Cessão de crédito

7.1.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.1.7.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.1.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.1.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou



creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.1.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.1.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa** de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.10.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021

9.2. Regime de execução: Fornecimento e prestação de serviço associado.

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de cadastros informativos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante dos cadastros informativos oficiais ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.12.1. Habilitação jurídica

9.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



- 9.12.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.12.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.12.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.2.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ**



- 9.12.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.12.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme custos apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

- 11.1.** O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:

. **Elemento De Despesa:** 6.3.1.3.04.01- Outros serviços e encargos - Pessoa jurídicas;

. **Subelemento De Despesa:** 6.3.13.04.01.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

Site: www.creci-pi.org / E-mail: crecipi@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ**



- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS:

- 12.1.** Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).

Teresina-PI, 25 de junho de 2025


Creuza da Costa Silva
Coordenadora Administrativa

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.231.639/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/03/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CERRADO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC MARCOS AURELIO		NÚMERO 41	COMPLEMENTO SALA 02 C. ADMINISTRATIVOCXPST 62
CEP 64.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOCERRADOVERDE.ACERV@GMAIL.COM		TELEFONE (89) 8139-2332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **09:51:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.231.639/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CERRADO VERDE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIORGE ALEXON AVILA SACILOTO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2025 às 09:51 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CERRADO
VERDE - ACERV

Praça do Forum, 41, Sala 02, Centro Bom Jesus -
64.900-000 - Estado do Piauí

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES**

Art. 1º. Associação Cerrado Verde, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no Centro Administrativo, Praça Marcos Aurélio, 41, Sala 02, Centro de Bom Jesus - PI, CEP - 64.900-000, Cx. Postal - 62.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- a) Divulgar e defender os interesses do pequeno, médio e grande produtor dos Cerrados Piauienses;
- b) Promover e proteger de forma gratuita à saúde, bem como à defesa do meio ambiente e sobretudo lutar pela melhoria da qualidade de vida das populações localizadas em áreas de atuação da Entidade, e, ainda, orientar, sempre em permanente vigília, o uso racional dos recursos naturais em todas suas formas e potencialidades;
- c) Promover a elaboração de projetos de desenvolvimento da região, visando conciliar a produção com as ações de preservação, conservação e recuperação de toda a região do Cerrado dos Estados do Piauí, do Maranhão, da Bahia e Tocantins, constante no caput deste Artigo;
- d) Promover, quando necessário e por todos os meios possíveis, a defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania das pessoas que residam ou trabalhem na área protegida pela Entidade;
- e) Pleitear subsídios junto aos órgãos federais, para Custeio e Financiamento;
- f) Desenvolver atividades de divulgação do Cerrado Sul Piauiense, através de Feiras e Exposições.
- g) Divulgar o desenvolvimento agropecuário do Sul do Estado do Piauí, para que investimentos de outras regiões, sejam destinados ao nosso Estado.
- h) Estimular e realizar estudos de impacto ambiental em toda a área de atuação da Entidade, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações, garantindo o equilíbrio dos ecossistemas, com ênfase na proteção aos recursos da fauna, da flora e do solo;
- i) Conscientizar a comunidade, através de ações de educação ambiental e de saúde, de

1 (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI



preservação dos mananciais como forma de se obter melhor qualidade de vida, bem como, promover um desenvolvimento econômico, social e cultural de modo harmônico com o meio ambiente;

j) Promover as ações civis públicas para proteção do meio ambiente.

k) Buscar recursos junto aos órgãos competentes, para a realização dos objetivos dessa associação.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser criado pelo conselho diretor e aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- I. A admissão de associados será feita da seguinte forma: preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único. Os associados que tomarem parte da fundação da associação, têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao

associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 2 (dois) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada por meio de anúncio afixado na sede da Associação e suas redes sociais.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor



Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo Financeiro;
- d) Vice-Diretor Administrativo Financeiro;
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos, tendo início sempre no 1º dia do ano fiscal.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;



II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- VI. Exercer o voto de Minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões;
- VII. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade.

Art. 29. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário auxiliar no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Financeiro auxiliar no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 35. O Conselho Fiscal será formado por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos, tendo início no 1º dia do ano fiscal.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 37. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

14 (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUÍ

Seção 4 - Das eleições

Art. 38. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 39. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 40. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 41. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 42. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 43. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia.

Art. 44. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 45. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. Contribuições dos associados;

IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 46. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, com qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 47. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 48. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas da Associação observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

14 (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 50. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A assembléia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segundachamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Paragrafo segundo - Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VII - PODER DE VETO DOS FUNDADORES

Art. 51 - Os associados na categoria de fundadores, desde que em decisão de maioria simples, manifesta por escrito em até 8 (oito) dias da assembléia, têm poder de veto sobre as decisões da Assembléia Geral que implicarem em:

- a) Alteração dos objetivos sociais;
- b) Reforma no estatuto;
- c) Dissolução da associação.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 53. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 54. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 55. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

1ª (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI

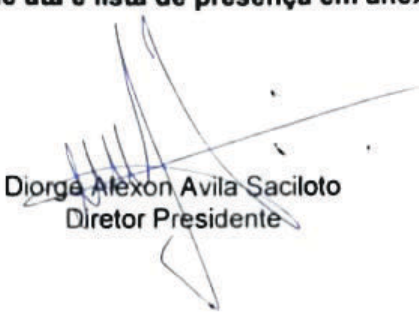
Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

**Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em Bom Jesus - PI, Piauí (PI), na data de 3 de fevereiro de 2023,
conforme ata e lista de presença em anexo.**


Diorge Alexon Avila Saciloto
Diretor Presidente


Francisca Gabriela Ribeiro Sobrinho
OAB/PI N° 18.428
Advogada

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE BOM JESUS - PI
RUA DR. FRANCISCO DUARTE ROCHA, Nº 578-A, Centro - BOM JESUS - PI

PCPJ registrado sob o nº 924 no LIVRO A - DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
23 - Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A-20 folha(s) 37 a 42V em 22/03/2023
11:10:37, Protocolado sob o nº 5482 no LIVRO DE PROTOCOLO GERAL DE PCI
nº 1 nº 1 em 09/03/2023. Selo: AEA89410 - 0008, AEA89411 - XMO8 CONSULTA
EM www.tpi.jus.br/portalexta

Allan Prudencio Reis - Escrevente
CNPJ: R\$ 00.000.000/0001-00 MP R\$ 7,24 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 11,88

4 (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI

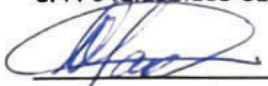
Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE - FUNCERV

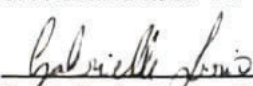
Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Praça do Forum, 41, sala 02, nesta cidade de Bom Jesus, PI, CEP:64.900-000, com a finalidade de constituir uma associação, para fins não econômicos, que se denominará **ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE - ACERV**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. **DIORGE ALEXON AVILA SACILOTO**. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. **TELMA ROSANE FLORES MANGANELI**. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou à Sra. secretária que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidosos presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02(dois) anos, e que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente: **DIORGE ALEXON AVILA SACILOTO**; Diretor Vice-Presidente: **JAMILA COUTINHO RIBEIRO NUNES**; Primeira Secretaria: **TELMA ROSANE FLORES MANGANELI**; Segunda Secretaria: **GABRIELLE DOS SANTOS LIRIO**; Diretor Administrativo Financeiro: **JESSICA ZOBOLI DE DEUS**; Vice Diretor Administrativo Financeiro: **DANIELLE DE SOUZA BARROS**. O Conselho Fiscal: **SARA DOS SANTOS NUNES**, **JOSUE CASTRO FONSECA**, **ADRIANO MARAFON**, **RONNALD ALVES TENORIO DE OLIVEIRA**, **ANA CLARA MARCELINO DE MOURA**, **THIMILA COUTINHO RIBEIRO NUNES**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Diretor Fiscal, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores

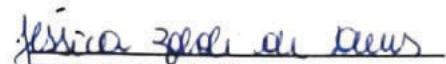
Bom Jesus, PI, 03 de Fevereiro de 2023.


Diorge Alexon Avila Saciloto
CPF: 919.756700-00


Jamila Coutinho Ribeiro Nunes
CPF: 041.198.183-81


Telma Rosane Flores Manganeli
CPF: 889.624.155-34


Gabrielle dos Santos Lirio
CPF: 188.137.917-55


Jessica Zoboli de Deus
CPF: 056.567.461-78

1 (PRIMEIRA) SERVENTE EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE
BOM JESUS - PIAUI

Bianca Souza Correea

Bianca Souza Correea

CPF: 045.192.503-31

Luciana Costa Pinto

Luciana Costa Pinto

CPF: 022.861.125-33

Murilo Santos Silva

Murilo Santos Silva

CPF: 063.941.053-76

Salvador de J Santos

Salvador de Jesus Santos

CPF: 812.082.601-97

Ana Simoa Neta

Ana Simoa Neta

CPF: 246.530.393-72

Renato Marques Carvalho Silva

Renato Marques Carvalho Silva

CPF: 036.038.763-26

Raísma Mathana Nunes

Raísma Mathana Nunes

CPF: 029.385.681.85

Gitirana R. Cordolina Castro

Gitirana R. Cordolina Castro

CPF: 049.887.243-28

Maria Julia M. Sousa

Maria Julia Martins Sousa

CPF: 207.814.743-53

Fabiana do Nascimento

Fabiana do Nascimento

CPF: 091.451.994-85

Denilson Vaz de Souza

Denilson Vaz de Souza

CPF: 007.953.523-28

1 (PRIMEIRA) SERVIDAÇÃO JUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI

Danielle de Souza Barros

Danielle de Souza Barros

CPF: 066.740.784-76

Sara dos Santos Nunes

Sara dos Santos Nunes

CPF: 069.137.073-71

Josue Castro Fonseca

Josue Castro Fonseca

CPF: 006.653.383-09

Adriano Marafon

Adriano Marafon

CPF: 022.874.113-05

Ronald Alves Tenorio de Oliveira

Ronald Alves Tenorio de Oliveira

CPF: 018.901.753-82

Ana Clara M. de Moura

Ana Clara Marcelino de Moura

CPF: 057.615.783-01

Thimila Coutinho

Thimila Coutinho Ribeiro Nunes

CPF: 046.908.113-93

1ª (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI

**Lista de presença Assembleia Geral de Fundação da
Associação Cerrado Verde**

Nome	Cel.	CPF
DIOGE A. SACICOTO	89.98133.0989	919.756.700-00
Danielle de Souza Barros	89.99904-2858	066.740.784-76
Biana Sampaio Correa	89.98133-2332	045.572.503-31
Leuciana Costa Pinho	(89)98109.5094	022.861.125-33
Murilo Santos Silva	(89)99937-9264	063.941.053-76
Salvador de Jesus Santos	89.98149730	812.082.601-97
Ana Simão Neto	86-98193.3380	246.530.313-72
Renato Marques Corvalho Silva	89-98133-7940	036.038.763-26
Raimunda Natália Nunes	89-981324960	029.385.681-85
Gitirana R. Condilina Costa	89.981187416	049.887.243.28
Maria Julia Martins Sousa	(89)99985.6873	207.814.743-53
José Castro Fonseca	83-98109-8296	006.653.383.09
Fabiana do Nascimento	89.99906.1735	091.451.994-85
Denilson Vaz de Sousa	89.98137-0113	007.953.523-28
RONALDO A. TEODORO DE OLIVEIRA	(89)98113.6049	018.901.753-82
Thimile Coutinho	(89)98127-1261	046.908.113-93
Janila Coutinho Nunes	89.99925.2420	041.198.183-41
Ana Clara Marcelina de Moraes	(89)98127-9930	057.615.723-01
Sara dos Santos Nunes	(89)98123.3165	069.137.073-71
Telma Hamgami	89.98114.0422	888.624.155-34
Jessica Zolner de Deus	(89)98116-3613	056.567.461-78
Ephele dos Santos Lino	(21)94076.0308	188.137.917-55

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE BOM JESUS - PI
RUA F. P. FRANCISCO DUARTE ROCHA, Nº 578-A, Centro, BOM JESUS - PI

Averçado sob o nº AV-1-924 no LIVRO A - DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
10 - Registro Civil de Pessoa Jurídica - nº A-20 fls. #FOLHAS# em 22/03/2023
11.22.06 Folhas 43 Selo AEA89412 - DENGO, AEA89413 - CTTN CONSULTE
www.tpi.jus.br/portalestra

Allan Prudencio Reis - Escrevente

E-mail: R\$ 90,50 FERNCO JUPI R\$ 18,11 MP R\$ 7,24 Selo R\$ 0,52 Total: R\$ 114,37

1ª (PRIMEIRA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE BOM JESUS - PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE BOM JESUS - PI



2316229951

OBSERVAÇÕES	
A. 	
LOCAL	DATA EMISSÃO
BOM JESUS, PI	23/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR	
ASSINADO DIGITALMENTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
52404881749	PI321184309
PIAUÍ	
DENATRAN	CONTRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

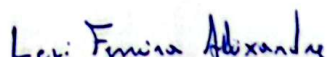
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Ata de Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE - ACERV

Aos trinta (30) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados associados, na Praça do Forum, 41, sala 02, nesta cidade de Bom Jesus, PI, CEP:64.900-000, com a seguinte ordem do dia: 1º Analisar e associar novos associados para a **ASSOCIAÇÃO CERRADO VERDE - ACERV**. 2º Compor e eleger a nova diretoria para bienio 25/26 que iniciará no dia 01 de abril de 2025. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. DIOGE ALEXON AVILA SACILOTO. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. ANA CLARA MARCELINO DE MOURA. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou à Sra. secretária que procedesse a leitura do estatuto, artigo no qual fala sobre a admissão de novos sócios e a composição da nova diretoria bem como sua eleição. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados os novos associados, sendo eles: NADILSON DOS SANTOS DIAS, LEVI FERREIRA ALIXANDRE, BIANCA DE SOUZA CORREA, LARISSA DUTRA MARAFON, VALDENOR ALCEU DE SOUZA, MANUELLA ARAUJO GALVÃO, ZÉCILIO QUIRINO DE ARAUJO RENATA DA SILVA FONSECA, HULLY SOUSA DAS NEVES e após a apresentação dos novos associados seguiu a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02(dois) anos, e que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente: NADILSON DOS SANTOS DIAS; Diretor Vice-Presidente: LEVI FERREIRA ALEXANDRE; Primeiro Secretário: DIOGE ALEXON AVILA SACILOTO Segunda Secretária: ANA CLARA MARCELINO DE MOURA; Diretor Administrativo Financeiro: BIANCA DE SOUZA CARNEIRO; Vice Diretor Administrativo Financeiro: LARISSA DUTRA MARAFON. O Conselho Fiscal: SARA DOS SANTOS NUNES, VALDENOR ALCEU DE SOUZA, ADALBERTO CARVALHO TRINDADE, RAISMA NATHANA NUNES, HULLY SOUSA DAS NEVES. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Diretor Fiscal, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.


Nadilson dos Santos Dias
CPF - 023.520.643-17


Levi Ferreira Alixandre
CPF - 053.081.133-27


Bianca de Souza Correa
CPF - 045.192.503-31


Larissa Dutra Marafon
CPF - 600.231.183-18


Dioge Alexon Avila Saciloto
CPF - 919.756.700-00

1ª PRIMEIRA SECRETARIA EXTRAJUDICIAL
REGISTRO GERAL
BOM JESUS - PIAUI

Ana Clara Marcelino de Moura
CPF - 057.615.786-01

Valdenor Alceu de Souza
CPF - 664.708.973-04

Sara dos Santos Nunes
CPF - 069.137.073-71

Adalberto Carvalho Trindade
CPF - 055.829.533-96

Raísma Nathana Nunes
CPF - 029.385.681-85

Manuella Araújo Galvão
CPF - 090.389.993-05

Zécilio Quirino de Araújo
CPF - 003.804.081-63

Renata da Silva Fonseca
CPF - 093.783.473-47

Hully Sousa das Neves
CPF - 059.634.373-69





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.231.639/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CERRADO VERDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC MARCOS AURELIO	NUMERO 41	COMPLEMENTO SALA 02 C. ADMINISTRATIVO CXPST 62
CEP 64.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO CERRADO VERDE.ACERV@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (89) 8139-2332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2025 às 12:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

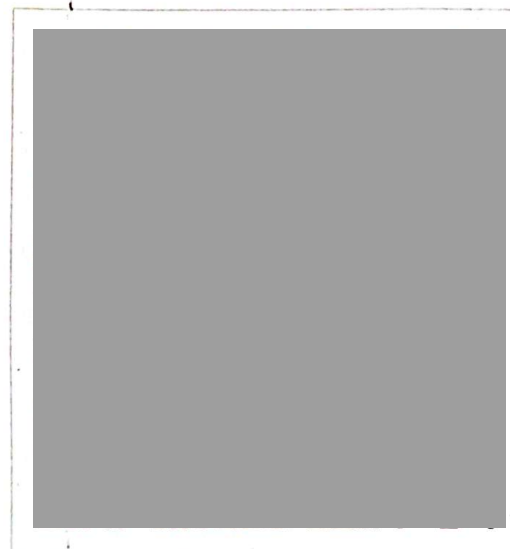
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª VIGÊNCIA E SUBSCRIÇÃO
NADILSON DOS SANTOS DIAS

7ª HABILITAÇÃO
16/04/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2871631979

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.840.748/0001-69 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

Rua João Cabral, 730

Centro Sul - Teresina - PI CEP: 64.001-33

2ª Via

Página 1/1

Classificação: Residência Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
NADILSON DOS SANTOS DIAS		

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/04/2025	02/05/2025	24	02/06/2025

CENTRAL DE ATENDIMENTO*

LIGUE GRÁTIS 0800 686 08 00

ATENDIMENTO GRATUITO 24 H.

Atendimento por e-mail: atendimento@equatorialpi.com.br ou www.equatorialpi.com.br

DIREITOS

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da separação dos indicadores DIC, FIC, DNIC e DNER a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual ou relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0164

Ligue gratuita de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157

Ligue gratuita de segunda-feira a sábado.

Pague através do PIX



(*) OUTROS ACRESCIMOS

(*) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CERRADO VERDE
CNPJ: 50.231.639/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:40 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **AF74.F0BA.4C56.807D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.231.639/0001-56

Razão Social: ASSOCIACAO CERRADO VERDE

Endereço: PC MARCOS AURELIO / CENTRO / BOM JESUS / PI / 64900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061401386077856650

Informação obtida em 26/06/2025 09:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CERRADO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.231.639/0001-56

Certidão nº: 36077412/2025

Expedição: 26/06/2025, às 09:56:08

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CERRADO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.231.639/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 26/06/2025 13:42:26

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: ☒ CEIS ☐ CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 50.231.639/0001-56

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010211552687

CPF/CNPJ: 50.231.639/0001-56
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/06/2025 13:47:10
VÁLIDA ATÉ 25/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: BB329E07-BF18-4F59-BFC5-3E38A622D08D



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311552816

CPF/CNPJ: 50.231.639/0001-56

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/06/2025 13:47:28
VÁLIDA ATÉ 25/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9350B35E-2905-455C-B0F5-5F4104C2AF74



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 26/06/2025

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº 00000280/2025

Nº BÁSICO: 000.042.990-90

CPF/CNPJ:

ASSOCIACAO CERRADO VERDE

RUA PRAÇA MARCOS AURELIO,41

CENTRO

64900-000 - BOM JESUS - PI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos registrados ou não e que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de da Fazenda Municipal, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte abaixo identificado, nesta data.

Obs.: (para CPF) Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

OU (para CNPJ) Esta Certidão engloba o estabelecimento da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

